



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E A ESCOLA SUPERIOR DO AGRONEGÓCIO INTERNACIONAL – ESAI, EXTERNANDO O PROPÓSITO DE COOPERAÇÃO MÚTUA EM ÁREAS DE INTERESSE COMUM.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, doravante denominada SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, CEP: 70040-908, neste ato representada pelo Superintendente: **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, designado pelo Decreto de 22 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital; e a **ESCOLA SUPERIOR DO AGRONEGÓCIO INTERNACIONAL**, CNPJ nº 24.437.010/0001-57, com sede no com sede no Núcleo Rural PAD/DF, n° B-22, Fazenda Vale do Sossego, CEP 71 .570-000, Brasília/DF neste ato representada por seu Presidente, **WILFRIDO AUGUSTO MARQUES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] endereço comercial à [REDACTED] CE [REDACTED] Brasília/DF, RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo como premissa a capacitação de servidores, em diversas áreas de conhecimento, assim como, de trabalhadores do setor agropecuário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto externar o propósito dos Signatários de conjugar esforços, com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e experiências, além da realização de ações conjuntas de cooperação institucional, em áreas de interesse comum, com foco na promoção do desenvolvimento regional, maior articulação política e fortalecimento da região. A implementação do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES dar-se-á por meio de ajustes específicos direcionados a cada atividade em comum.

Parágrafo único. Objetivos Específicos:

- Capacitar os servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, dos estados e dos municípios;
- Disponibilização de dados, pesquisas nas áreas do agronegócio, biotecnologia, genética, tecnologias aplicadas ao meio rural, assim como quaisquer informações que possam contribuir para o fortalecimento da região; e
- Compartilhar banco de projetos, nas áreas em que a Escola Superior do Agronegócio Internacional – ESAI, pode contribuir com sua experiência e quadro técnico especializado na região do Centro Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

As ações, programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO serão definidos em Planos de Trabalho, nos quais serão estabelecidos os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada partícipe.

I - São atribuições comuns aos partícipes:

- Os Signatários deverão constituir grupos de trabalho com a finalidade de discutir projetos relativos às áreas indicadas na cláusula primeira deste instrumento, objetivando determinar metas, parâmetros e resultados pretendidos.
- Envidar esforços para a execução do objeto deste Protocolo dentro dos melhores padrões de qualidade;
- Disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas necessárias à elaboração e execução dos Planos de Trabalho;
- Colocar à disposição do grupo de trabalho dados, informações, veículos, equipamentos, instalações e outros insumos, a serem definidos nos Planos de Trabalho, conforme disponibilidade e previsão orçamentária;
- Monitorar, avaliar e divulgar os resultados das atividades a serem realizadas por este Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Protocolo não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada um deles deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos por intermédio de outras fontes, para o cumprimento das programações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. Os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento e que importarem na aplicação de recursos financeiros deverão ser objeto de acordos ou planos de trabalho específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES, DE CONHECIMENTO E DE OUTROS CRÉDITOS

Os produtos e resultados gerados em decorrência deste Protocolo de Intenções serão de conhecimento comum às instituições partícipes, podendo ser utilizados por qualquer das partes, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

Parágrafo único. Em conformidade com as disposições deste Protocolo, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes deste Projeto, mediante a formalização entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – USO DOS NOMES E LOGOTIPOS DOS PARTÍCIPES

Os nomes e logotipos dos partícipes são marcas registradas e deverão ser utilizados em quaisquer materiais ou meios de divulgação, salvo se expressa manifestação contrária, por escrito de seus proprietários.

No caso de mudança de logotipo, estas deverão comunicar a outra parte do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, que terão acesso ao documento posteriormente.

Pela SUDECO:

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
Superintendente

Pela ESAI:

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Wilfrido Augusto Marques, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 15:59, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI, Superintendente**, em 20/12/2018, às 16:53, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0112732** e o código CRC **DOC90BAC**.

